



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.860/2017.

ALTERA O ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 1.309/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O campo funcional e o detalhamento específico da Estrutura Organizacional, os níveis de subordinação, a representação gráfica, as competências dos órgãos e unidades, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do Centro de Desenvolvimento Integrado Da Ovinocaprinocultura serão definidos no regulamento a esta Lei, a ser editado mediante decreto do chefe do poder executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro. *Compete ao Superintendente do CENDOV responsabilizar-se pela administração geral da autarquia e pela qualidade dos serviços prestados à sociedade.*

Parágrafo Segundo. *No que concerne à movimentação financeira, incluindo-se os pagamentos a serem realizados pela autarquia, tal atribuição competente ao Prefeito e ao Secretário de Finanças, que assinarão conjuntamente."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional